



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, quinta-feira, 23 de janeiro de 2025 – Nº 2.104

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA PML/GP Nº 107/2025

De 22 de Janeiro de 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, e Lei Complementar Municipal nº 031/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito, a Portaria nº 025 de 02 de Janeiro de 2025, que havia nomeado o(a) Sr.(a) **DJAIR ABRANTES SARMENTO**, Portador(a) do C.P.F nº ***.543.004-** e RG nº 003.913.*** SSPDS-RN, para Exercer em Comissão o Cargo de **Coordenador de Assistência Técnica Agrícola e Extensão Rural**, com Lotação Fixada na **SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 22 de Janeiro de 2025.

Ronaldo Gonçalves Soares Sobrinho

Prefeito

LEI N.º 559, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

Fixa o valor da menor remuneração básica devida aos servidores públicos municipais para o exercício financeiro de 2025, equiparando ao valor do salário mínimo nacional vigente, conforme determina o inciso I, art. 78 da Lei Orgânica do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do

Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 2025, o valor da menor remuneração devida aos servidores públicos do município de Lastro será de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário da menor remuneração vigente no município de Lastro corresponderá a R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos) e o valor horário, a R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos).

Art. 2º. As despesas resultantes da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias do exercício financeiro vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Lastro, em 22 de janeiro de 2025.

RONALDO GONÇALVES SOARES SOBRINHO
Prefeito do Lastro

LEI N.º 560, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias, ajuda de custo e reembolso de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam fixados os valores das diárias do Prefeito(a), Vice-Prefeito(o), Secretários(as), Procurador(a) Geral, Controlador(a) Geral, Superintendente, Tesoureiro(a) Ouvidor(a), e demais servidores públicos municipais, efetivos, comissionados, contratados e membros dos Conselhos Municipais, nas condições abaixo discriminadas:



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, quinta-feira, 23 de janeiro de 2025 – Nº 2.104

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

§1º- Os valores das diárias devidas à cada uma das Classes funcionais, são aqueles constantes no Anexo I da presente Lei.

§2º. Diárias com distâncias a partir de 200 Km até 1.000 Km serão fixadas com reajuste de 50% (cinquenta por cento) dos valores citados no anexo I.

§3º. Diárias com distâncias superiores a 1.000 Km serão fixadas com reajuste de 100% (cem por cento) dos valores citados no anexo I.

Art. 2º. As diárias concedidas ao Prefeito(a), Vice-Prefeito(o), Secretários(as), Procurador(a) Geral, Controlador(a) Geral, Superintendente, Tesoureiro(a) Ouvidor(a), e demais servidores públicos municipais efetivos, comissionados, contratados e membros dos Conselhos Municipais servirão para fins de cobrir despesas com hospedagem e alimentação, ressalvadas as despesas com deslocamento e passagens aéreas que devem ser custeadas diretamente pelo município.

§1º-. As diárias serão pagas exclusivamente quando a viagem oficial ocorrer fora do município de Lastro e, para tanto, o servidor deverá comprovar a efetiva realização do deslocamento em missão de interesse público.

§2º- Os Conselheiros Tutelares são considerados servidores públicos para fins de concessão de diárias previstas nesta lei.

§3º- Não será concedida diária para deslocamento sem hospedagem para municípios vizinhos a cidade de Lastro-PB, exceto:

I - Para participação em treinamentos, palestras, cumprimento de diligências ou atividades determinadas pela chefia em cidades vizinhas a cidade do Lastro, ou com distância inferior à mínima apontada no §2º, do art. 1º, e que seja necessária a permanência no destino em tempo superior a 04(quatro) horas e inferior a 08(oito) horas), nelas computadas o tempo com o deslocamento, fica autorizada a concessão de 35% (trinta e cinco por cento) do valor da diária a título de ajuda de custo para ressarcimento das despesas com alimentação, conforme as classes constantes no Anexo I.

II - Quando, na forma do inciso anterior, o deslocamento e permanência no destino demandar tempo superior a 08 (oito) horas e inferior a 12 horas, fica autorizada a concessão de 60% (sessenta por cento) do valor da diária a título de ajuda de custo para ressarcimento das despesas com alimentação, conforme as classes constantes no Anexo I.

Art. 3º. O número de diárias concedidas deverá ser justificado previamente, demonstrando a necessidade da viagem e a importância do evento ou atividade a ser realizada.

Art. 4º. As diárias serão concedidas mediante requerimento do agente público ou servidor, devidamente autorizado pela autoridade competente, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil antes do início da viagem.

Art. 5º. O pagamento das diárias será efetuado no prazo máximo de dois dias úteis após o retorno do agente público ou servidor à sede do município, desde que observadas as devidas prestações de contas.

Parágrafo Único. Quando devidamente justificado, e autorizado pelo Chefe do Executivo, o valor da diária poderá ser adiantado, ficando o beneficiário obrigado a prestar contas imediatamente após o retorno sob pena de responsabilização, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

Art. 6º. Fica autorizado o reembolso de despesas para custeio de viagens de profissionais cedidos pelas pessoas jurídicas contratadas pelo município, quando seus prestadores forem convocados pelo Chefe do Executivo ou designados a acompanhar Secretário Municipal em viagens ou missões de interesse do município, nos mesmos termos do art. 1º, equiparados a classe II do Anexo I.

Art. 7º. Os gastos oriundos desta lei correrão por conta de disposições orçamentárias próprias, devendo serem registrados e publicados no Portal da Transparência do município, em respeito aos princípios da transparência e prestação de contas.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, quinta-feira, 23 de janeiro de 2025 – Nº 2.104

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, estabelecendo os procedimentos administrativos necessários para sua efetivação

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores, em especial a Lei Municipal Nº 223 de 24 de março de 2005.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, em 22 de janeiro de 2025.

RONALDO GONÇALVES SOARES SOBRINHO
Prefeito do Lastro

ANEXO I

TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

CLASSE	DESCRIÇÃO	VALOR DA DIÁRIA
I	Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 500,00
II	Secretários(as), Procurador(a) Geral, Controlador(a) Geral, Superintendente, Tesoureiro(a) Ouvidor(a), Profissionais do art. 6º.	R\$ 350,00
III	Efetivos, Comissionados, Contratados, Membros dos Conselhos Municipais	R\$ 250,00
IV	Conselheiros Tutelares	R\$ 250,00

LEI COMPLEMENTAR N.º 32, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

Altera a remuneração dos Cargos constantes no Anexo II da Lei Complementar Nº 031/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O valor da remuneração devida aos ocupantes dos Cargos constantes no Anexo II da Lei Complementar Municipal Nº 031/2024, passam a vigorar com os valores constantes do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Lastro, em 22 de janeiro de 2025.

RONALDO GONÇALVES SOARES SOBRINHO
Prefeito do Lastro

ANEXO I

(ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2024)

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA – CARGOS COMISSIONADOS – SÍMBOLO E REMUNERAÇÃO

UNIDADE	CARGO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
Secretaria;	Secretário(a)	CCS-1	LEI Nº 549/2024
Superintendência	Superintendente	CCS-2	R\$ 2.100,00
Tesouraria	Tesoureiro(a)	CCS-2	R\$ 2.100,00
Ouvidoria	Ouvidor(a)	CCS-2	R\$ 2.100,00
Procuradoria Adjunta	Procurador(a) Adjunto(a)	CCS-2	R\$ 2.100,00
Coordenação	Coordenador(a)	DAS-1	R\$ 1.800,00
Assessoria Técnica	Assessor(a) Técnico(a)	AT-1	R\$ 1.700,00
Diretoria	Diretor(a)	DAS-2	R\$ 1.518,00
Departamento	Diretor(a)	DAS-2	R\$ 1.518,00
Assessoria de Planejamento	Assessor(a)	DAS-2	R\$ 1.518,00
Divisão	Chefe	DAI-1	R\$ 1.518,00
Unidade	Chefe	DAI-1	R\$ 1.518,00



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, quinta-feira, 23 de janeiro de 2025 – Nº 2.104

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

LEI N.º 561, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

ALTERA O ART. 2º E 4º DA LEI 456/2018 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 456/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Consideram-se como de excepcional interesse público as admissões que visem:

- I - ao atendimento de situações de calamidade pública;
- II - o combate a surtos epidêmicos;
- III - a promoção de campanhas de saúde pública;
- IV - a implantação e manutenção de serviços essenciais à população, especialmente à continuidade de obras e a prestação dos serviços de segurança, água, esgoto e energia;
- V - a execução de serviços técnicos, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras e serviços;
- VI - o desenvolvimento de censos de interesse restrito ao Município do Lastro;
- VII - o suprimento de pessoal na área da educação, saúde, segurança e assistência social, nos casos de:
 - a) licença para repouso à gestante;
 - b) licença para tratamento de saúde;
 - c) licença por motivo de doença em pessoa da família;
 - d) licença para o trato de interesse particular;
 - e) exoneração;
 - f) demissão;
 - g) aposentadoria;
 - h) falecimento.

VIII - a realização de eventos patrocinados pelo Município, tais como feiras, exposições, congressos e similares;

§ 1º São requisitos mínimos para a contratação desses agentes temporários:

I - comprovação de capacidade profissional e técnica na área de sua atuação.

II - comprovação de formação em nível básico, médio ou superior na área de atuação.

§ 2º A contratação desses Agentes Temporários tem por objetivo evitar a descontinuidade na prestação dos serviços públicos das áreas meio e fim na educação, saúde, segurança e assistência social garantindo o acesso integral pelos usuários.

Art. 2º - O art. 4º da Lei nº 456/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. As contratações serão realizadas por tempo determinado e estritamente necessário para a consecução das tarefas, pelo prazo de até 12 (doze) meses.

Art. 3º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lastro, em 22 de janeiro de 2025.

RONALDO GONÇALVES SOARES SOBRINHO

Prefeito do Lastro